



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435343

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76751 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2128423-70.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (1ª Vara Cível do Foro Regional de Santana)

Agravante: **VANESSA TAVARES SOBRINHO**

Agravado: **HUB PAGAMENTOS S.A.**

Número na origem: 1010678-83.2025.8.26.0001

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO.

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão prolatada de fls. 44/48, denegando tutela antecipada de urgência; não se conforma a parte agravante, alega violação da lei geral de proteção de dados, busca provimento de urgência, multa, aguarda provimento (fls. 01/17).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2 - Recurso livre de preparo e acompanhado de documentos (fls. 18/50).

3 - DECIDO.

O recurso não prospera.

A sinalização feita pela parte agravante não logrou infirmar a decisão jurisdicional que indeferiu a tutela antecipada, a teor de fls. 41/45 dos autos digitais originais.

Existe a necessidade do contraditório, além do que, conforme ressaltado, a procuradora da autora, em pouco intervalo de tempo, promoveu mais de 1.000 processos, o que chama a atenção e causa preocupação do núcleo de controle para efetiva triagem e constatação do abuso do direito de demandar.

A pretensão, portanto, de suspensão da conta não se faz autorizada e exige contraditório, o que pode provocar reexame



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

oportuno pelo juízo singular.

Eventuais recursos infundados e manifestamente improcedentes poderão sofrer as sanções processuais correlatas.

Isto posto, monocraticamente, **NEGO**
PROVIMENTO ao recurso.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Relator